



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

RECORRENTE: ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

RECORRIDA: ELANO LIMA DE FARIAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REVITALIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. em face da decisão proferida durante a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 17/2026, que declarou vencedora a empresa ELANO LIMA DE FARIAS.

A recorrente sustenta, em síntese:

- a) suposta irregularidade na comprovação da regularidade fiscal estadual da empresa vencedora;
- b) suposto descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital;
- c) ausência de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, especialmente em razão do valor ofertado ser significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração.

Regularmente intimada, a empresa ELANO LIMA DE FARIAS apresentou contrarrazões recursais.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a intenção recursal foi manifestada tempestivamente durante a sessão pública, sendo posteriormente apresentadas as razões recursais dentro do prazo legal previsto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, conhece-se do recurso.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

III.1 – Da alegada irregularidade fiscal estadual



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

A recorrente argumenta que a empresa vencedora não teria comprovado sua regularidade perante a Fazenda Estadual em razão da situação cadastral "Baixado" constante na consulta CADESP apresentada.

Analisando os documentos de habilitação, verifica-se que a empresa exerce atividade preponderantemente vinculada à prestação de serviços de pintura, sujeita à incidência do ISSQN, tributo de competência municipal.

Além disso, foram apresentadas as certidões exigidas pelo instrumento convocatório para comprovação da regularidade fiscal, inexistindo demonstração inequívoca de impedimento legal ao exercício da atividade empresarial.

Dessa forma, não se verifica elemento suficiente para ensejar a inabilitação da licitante exclusivamente sob este fundamento.

III.2 – Da alegada ausência de qualificação técnica

A recorrente sustenta que a empresa vencedora não comprovou possuir pintor integrante de seu quadro funcional.

Contudo, a documentação apresentada demonstra que o próprio titular da empresa exerce a atividade objeto da contratação, circunstância que, por si só, não inviabiliza sua participação no certame.

Além disso, a finalidade da exigência editalícia consiste em demonstrar aptidão para execução dos serviços licitados, o que pode ser aferido mediante os documentos de capacidade técnica apresentados.

Assim, não se verifica, de forma isolada, motivo suficiente para a inabilitação da empresa recorrida com base nesse fundamento.

III.3 – Da ausência de comprovação da exequibilidade da proposta

Quanto a este ponto, assiste razão à recorrente.

Conforme consta da Ata da Sessão Pública, a empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. manifestou expressamente preocupação quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa ELANO LIMA DE FARIAS, cujo valor final alcançou R\$ 598.000,00.

Observa-se que referido valor representa redução extremamente significativa em relação ao valor estimado pela Administração e também em relação às propostas originalmente apresentadas pelas licitantes participantes.

Diante desse cenário, compete à Administração promover diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta, nos termos dos princípios da eficiência, da seleção da



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

proposta mais vantajosa e da segurança da contratação, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foi solicitada à empresa ELANO LIMA DE FARIAS a apresentação de planilha de composição de custos e demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual.

Todavia, após análise dos autos, verificou-se que a licitante não apresentou documentação técnica suficiente capaz de comprovar a exequibilidade do valor ofertado.

A ausência de elementos concretos que demonstrem a formação dos custos, a composição da mão de obra, encargos sociais, despesas operacionais e margem de execução impede que a Administração conclua, com segurança jurídica, pela viabilidade da proposta apresentada.

Importante destacar que a Administração não pode presumir a exequibilidade de proposta cujo valor desperta fundada dúvida quanto à sua capacidade de execução, especialmente quando instada por licitante participante e diante da ausência de documentação comprobatória suficiente.

Nessas condições, não se mostra possível manter a classificação da proposta apresentada pela empresa ELANO LIMA DE FARIAS, uma vez que não restou comprovada sua exequibilidade, requisito indispensável para a contratação pública.

IV – DA REFORMA DA DECISÃO E CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

Diante da impossibilidade de manutenção da proposta da empresa ELANO LIMA DE FARIAS, deve ser observada a ordem de classificação obtida durante a sessão pública.

Conforme consta da Ata de Julgamento, a empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. classificou-se em segundo lugar no certame.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital, deverá ser convocada a referida empresa para continuidade do procedimento licitatório.

Considerando que o valor ofertado pela segunda colocada também apresenta significativa redução em relação ao orçamento estimado, deverá igualmente ser promovida análise de sua exequibilidade, resguardando-se a segurança da futura contratação.

V – DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio DECIDEM:

1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., por ser tempestivo;
2. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão anteriormente proferida;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

3. DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa ELANO LIMA DE FARIAS, em razão da não comprovação da exequibilidade do valor ofertado, após diligências realizadas pela Administração;
4. TORNAR SEM EFEITO a adjudicação anteriormente realizada em favor da empresa ELANO LIMA DE FARIAS;
5. CONVOCAR a empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., segunda colocada no certame, para sessão pública de continuidade dos trabalhos a realizar-se no dia 29 de junho de 2026, às 08 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema;
6. DETERMINAR a abertura e análise da documentação de habilitação da empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. durante a referida sessão;
7. DETERMINAR que, estando a documentação de habilitação em conformidade com as exigências do Edital, seja concedido prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de Planilha de Composição de Custos detalhada e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada;
8. ESTABELEECER que a adjudicação definitiva do objeto somente ocorrerá após a análise e aprovação da documentação de habilitação e da comprovação da exequibilidade da proposta da empresa convocada;
9. DAR CIÊNCIA da presente decisão a todos os licitantes participantes do certame.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para apreciação e julgamento final, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ibirarema/SP, 24 de junho de 2026.



Samuel Viana Campos Junior - Pregoeiro



Antônio Marcos Diniz Vieira - equipe de apoio



Rafaela Mariano da Silva - equipe de apoio



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura para manutenção predial preventiva, corretiva e de revitalização nos prédios públicos do Município de Ibirarema/SP.

Senhor Prefeito,

Encaminho os autos do Processo Administrativo nº 38/2026, referentes ao Pregão Presencial nº 17/2026, para apreciação e julgamento da decisão proferida por este Pregoeiro e Equipe de Apoio acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

Após análise das razões recursais, contrarrazões apresentadas e demais documentos constantes dos autos, foi proferida decisão pelo conhecimento do recurso e seu provimento parcial, reformando-se a decisão anteriormente proferida para desclassificar a proposta da empresa ELANO LIMA DE FARIAS, em razão da ausência de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, após diligência regularmente instaurada pela Administração.

Diante do disposto no artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, submetemos a presente decisão à apreciação superior para julgamento definitivo do recurso administrativo.


Ibirarema/SP, 24 de junho de 2026.



Samuel Viana Campos Junior - Pregoeiro



Antônio Marcos Diniz Vieira - equipe de apoio



Rafaela Mariano da Silva - equipe de apoio



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-000 | Ibirarema (SP)
ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | | (14) 3307.1422



TERMO DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura para manutenção predial preventiva, corretiva e de revitalização nos prédios públicos do Município de Ibirarema/SP.

Vistos.

Recebi os autos para apreciação da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente ao recurso administrativo interposto pela empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

Após análise integral dos autos, das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da Ata da Sessão Pública e da decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro, verifico que a mesma observou os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Constato que a proposta apresentada pela empresa ELANO LIMA DE FARIAS não teve sua exequibilidade devidamente comprovada, mesmo após diligência promovida pela Administração, circunstância que inviabiliza a manutenção de sua classificação no certame, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, adotando integralmente os fundamentos constantes da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio como razões de decidir, nos termos da motivação per relationem:

DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.;

II – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado;

III – MANTER a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta apresentada pela empresa ELANO LIMA DE FARIAS por ausência de comprovação da exequibilidade da proposta ofertada;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-000 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



IV – DETERMINAR o prosseguimento do certame mediante convocação da empresa ÁGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., segunda colocada na fase de lances, para abertura do envelope de habilitação;

V – DETERMINAR que, estando a documentação de habilitação em conformidade com as exigências editalícias, seja concedido prazo para apresentação da planilha de composição de custos e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta ofertada;

VI – DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Ibirarema e a adoção das providências necessárias para continuidade do procedimento licitatório.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ibirarema/SP, 25 de junho de 2026.

JOSE BENEDITO CAMACHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura para manutenção predial preventiva, corretiva e de revitalização nos prédios públicos do Município de Ibirarema/SP.

O Pregoeiro do Município de Ibirarema, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão final proferida pela Autoridade Competente nos autos do Processo Administrativo nº 38/2026, CONVOCA a empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., segunda colocada no certame, bem como os demais licitantes interessados, para participação da Sessão Pública de Continuidade do Pregão Presencial nº 17/2026.

DATA: **29/06/2026**

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, situada na Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Centro, Ibirarema/SP.

ORDEM DOS TRABALHOS:

I – Abertura do envelope de habilitação da empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.;

II – Análise e julgamento da documentação de habilitação;

III – Caso habilitada, concessão de prazo para apresentação da planilha de composição de custos e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta ofertada;

IV – Demais atos necessários ao regular prosseguimento do certame.

Para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente termo.

Ibirarema/SP, 25 de junho de 2026.

Samuel Viana Campos Junior - Pregoeiro



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data enviei para publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema o seguinte teor:

Adotando integralmente os fundamentos constantes da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio como razões de decidir, nos termos da motivação per relationem:

DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.;

II – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado;

III – MANTER a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta apresentada pela empresa ELANO LIMA DE FARIAS por ausência de comprovação da exequibilidade da proposta ofertada;

IV – DETERMINAR o prosseguimento do certame mediante convocação da empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., segunda colocada na fase de lances, para abertura do envelope de habilitação;

V – DETERMINAR que, estando a documentação de habilitação em conformidade com as exigências editalícias, seja concedido prazo para apresentação da planilha de composição de custos e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta ofertada;

VI – DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Ibirarema e a adoção das providências necessárias para continuidade do procedimento licitatório.

Ibirarema, 25 de junho de 2026.



SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1343A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
<i>Licitações e Contratos</i>	2
Despacho de julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1343A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

planilha de composição de custos para comprovação da exequibilidade da proposta ofertada.

Ibirarema/SP, 25 de junho de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal

Decisão referente ao Recurso ao Pregão Presencial nº 17/2026

Adotando integralmente os fundamentos constantes da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio como razões de decidir, nos termos da motivação per relationem:

DECIDO:

I - CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.;

II - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado;

III - MANTER a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta apresentada pela empresa ELANO LIMA DE FARIAS por ausência de comprovação da exequibilidade da proposta ofertada;

IV - DETERMINAR o prosseguimento do certame mediante convocação da empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., segunda colocada na fase de lances, para abertura do envelope de habilitação;

V - DETERMINAR que, estando a documentação de habilitação em conformidade com as exigências editalícias, seja concedido prazo para apresentação da planilha de composição de custos e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta ofertada;

VI - DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Ibirarema e a adoção das providências necessárias para continuidade do procedimento licitatório.

Ibirarema/SP, 25 de junho de 2026. José Benedito Camacho - Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

O Município de Ibirarema comunica aos interessados que, em decorrência do julgamento do recurso administrativo interposto no Pregão Presencial nº 17/2026, foi determinada a desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, bem como o prosseguimento do certame.

Fica convocada a empresa ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., segunda colocada na fase de lances, bem como os demais interessados, para Sessão Pública de Continuidade a realizar-se no dia 29 de junho de 2026, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, localizada na Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Centro.

Na oportunidade será realizada a abertura e análise da documentação de habilitação da empresa convocada e, caso habilitada, será oportunizada a apresentação da